



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E NATUREZA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água com e sem gás e gás de cozinha P13 para atender as necessidades da Câmara Municipal da Campanha e Escola do Legislativo Dom Othon Motta, durante o ano de 2025.

1.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra de regime de dedicação exclusiva, que pode ser obtido com qualquer empresa do ramo pertinente.

2 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A descrição dos itens não foi padronizada nem pelo Governo Federal e nem pelo Município da Campanha, sendo assim temos utilizado na Câmara Catálogo de Compras do Governo Federal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>; PNCP; contratos vigentes; pesquisa direta via e-mail. Para esse processo utilizamos pesquisa via e-mail.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 53 da Resolução Municipal 2.787/23.

2.3. A escolha da modalidade Dispensa se justifica pela conveniência da prestação de serviços.

2.4. As quantidades foram estimadas de acordo com o quantitativo necessários para a Escola do Legislativo e Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

2.5. Para este processo as quantidades consideradas serão as seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral com gás natural, características físico-químicas PH: 5,45. Garrafa de 500ml fardo com 12 unidades.	100	Fardo		
2	Água Mineral sem gás, PH maior ou igual a 6,00. Garrafa de 500ml fardo de 12 unidades	100	Fardo		
3	Água Mineral Galão sem gás, PH maior ou igual a 6,00. Com certificados de autorização dos órgãos ambientais competentes e a data da fabricação do galão não poderá ser inferior a abril de 2024. Acondicionada em galão de 20 litros.	100	Galão		
4	Gás liquefeito de petróleo (glp), botijões 13 kg – reposição. botijões 13 kg de gás liquefeito de petróleo (glp), composto de propano e butano	02	Un.		

3 – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021.

4 – FUNDAMENTOS

4.1. A prestação de serviço deste Termo de Referência dar-se-á mediante dispensa, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

legislação aplicável.

4.2. A aquisição de água mineral e gás de cozinha faz-se necessária para garantir o pronto atendimento e necessidades decorrentes das ações realizadas no que se refere à preparação de chá/café, destinados aos profissionais, servidores e visitantes externos, para uso nas dependências da Câmara e da Escola do Legislativo. Bem como a quantidade constante nesta requisição foi estipulada baseada no último exercício, considerada satisfatória no período pretendido, de 12(doze) meses.

4.3. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Elegeu-se a Dispensa o qual visa a contratação de empresa apta a fornecer água mineral e gás de cozinha p-13, conforme especificação acima (item 2.5);

5.2. Após uma análise detalhada do mercado de empresas especializadas, bem como das necessidades da Câmara Municipal da Campanha, foi possível identificar diversas opções disponíveis que atendam às demandas da instituição:

5.2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás;

5.2.2. A aquisição, conforme quantidades e descrições constantes nos itens acima e os descritos no Estudo Técnico Preliminar, se faz para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal;

5.2.3. Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos materiais, verifica-se que a realização da dispensa seguindo os preceitos legais é a forma mais viável e vantajosa para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

5.3. Os pagamentos serão efetuados após a entrega da mercadoria e o devido ateste pelo fiscal do contrato.

5.4. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

5.5. O critério de julgamento será o **menor preço global.**

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tipo de licitação:

6.1.1. A escolha da modalidade Dispensa se justifica com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133

- "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

6.2. Trata-se de contratação de empresa apta a atender a Câmara Municipal e a Escola do Legisaltivo na entrega de água mineral, conforme especificação acima, e gás de cozinha p-13;

6.3. A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

6.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, conforme especificado neste documento.

6.5. Critérios de Participação

6.5.1. A seleção do futuro contratado deverá ser realizada pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

6.5.2. As propostas de valores apresentadas na pesquisa de preços deverão consignar todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos.

6.5.3. A prestação do serviço da presente licitação será realizada sempre que for solicitada pela CÂMARA.

6.5.4. A Câmara Municipal da Campanha não aceitará a execução dos serviços/aquisição em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as modificações/adaptações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.5.5. As entregas serão fornecidos de forma parcelada, podendo ser solicitado qualquer dos itens ou a sua totalidade, conforme necessidade da Câmara Municipal da Campanha.

6.5.6. Serão os particulares absolutamente responsáveis pelas suas propostas comerciais, não lhes cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas.

6.5.7. A contratada deverá providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto. As condições dos serviços deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras vigentes;

6.5.8. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no aviso de contratação e conforme as autorizações de fornecimento e nota de empenho, emitidas

6.6. Critérios de Sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

6.6.1. Não há critérios de sustentabilidade.

6.7. As obrigações das partes são:

6.7.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Fornecerá à Contratada todas as informações necessárias para acesso e utilização da conta em plataformas digitais indicadas pela Contratante, garantindo-se a confidencialidade desses dados

6.7.2 Da Contratada

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, assim como por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências, quer seja por dolo ou imperícia.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato.
- f) Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- g) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

termos das legislações em vigor.

- h) A Contratada, por sua vez, compromete-se a zelar pela confidencialidade das informações recebidas, abstendo-se de compartilhá-las ou utilizá-las para qualquer fim que não esteja relacionado diretamente com a prestação dos serviços contratados.
- i) A Contratada deverá prestar toda orientação, esclarecimentos e assistência técnica que forem solicitados pela Contratante.
- j) A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para a abertura de chamados pelo menos no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- j.1) A central deverá ser acionada por telefone ou por endereço de e-mail a ser disponibilizado.
- k) O prazo de garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento dos certificados pela CONTRATANTE

6.7.3 – De Ambas as partes

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- n) Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

6.8. Não haverá exigência de garantias.

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que não há complexidade na presente licitação e a execução será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6.9. Da Subcontratação

6.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Cada pedido não possui quantidade mínima, podendo ser realizadas solicitações conforme a necessidade da contratante. O prazo de entrega dos bens, é de máximo em 4h, contados da expedição da Solicitação de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

7.2. O objeto da contratação será entregue/executado de forma parcelada (conforme necessidade do Poder Legislativo Municipal), junto aos locais indicados na autorização de fornecimento, dentro do horário de expediente, ou seja, das 8h às 18h.

7.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O fornecimento do material será fracionada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal da Campanha.

7.5. A contratada se obrigará a prestar o serviço nas quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Departamento Administrativo Financeiro da Câmara.

7.5.1. Caso haja demanda por parte de outras secretarias, setores, departamentos, esses deverão repassar ao Departamento Administrativo Financeiro com antecedência mínima de 4 horas.

7.6. A contratada deverá estar apta a prestar o objeto contratado imediatamente após a assinatura do contrato.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

8.6.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.7.7. O gestor do contrato deverá coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.8. O gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

9.1. O pagamento será realizado através de **boleto bancário**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, Estadual e/ou Municipal, FGTS e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

b) O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O CONTRATANTE deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2. O pagamento será feito através de boleto bancário de Pessoa Jurídica registrada no CNPJ da empresa vencedora ou no CPF do vencedor em caso de Pessoa Física

9.3. Os serviços/fornecimentos do objeto do presente procedimento ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será o de menor preço global. Exigências de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira –

10.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

10.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

17



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente. 10.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.10. O fornecedor deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, elaborados em conformidade com as normas contábeis vigentes.

10.5.10.1. Os documentos contábeis poderão ser apresentados por meio de:

- a) Cópia autenticada;
- b) Via original; ou
- c) Publicação oficial realizada na imprensa.

10.5.10.2. Será admitida a apresentação de extratos dos documentos contábeis, desde que contenham o balanço, e demais informações relevantes e estejam devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável

10.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. Qualificação Técnico-profissional

10.6.1. Atestados de Capacidade de Técnica que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

10.7. Da Formalização dos Documentos de Habilitação

10.7.1. As certidões que não possuem autenticação eletrônica através da internet, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

10.7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Das ME e EPP

10.8.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa

10.8.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação; e

10.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei

20



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor a ser contratada, por item, unitária é:

Água mineral natural, galão de 20 litros – R\$ 11,98;

Água mineral natural, sem gás 500 ml, fardo com 12 unidades – R\$ 13,44;

Água mineral natural, com gás 500 ml, fardo com 12 unidades – R\$ 18,00;

Gás engarrafado liquefeito de petróleo, 13 kg – R\$ 94,00

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Departamento Administrativo Financeiro no ato que antecede cada aquisição. As informações estarão presentes na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, instrumento substitutivo do contrato.

Campanha, 10 de janeiro de 2025

Silvana Aparecida Domingues Arantes
Diretora Administrativo Financeiro